



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 055/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. *Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Cotiporã.*

Art. 2º. *Constituem receitas do Fundo:*

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;*
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;*
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;*
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;*
- V – rendimentos de aplicações financeiras;*
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.*

Art. 3º. *Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.*

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º. *A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.*

Art. 5º. *O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.*

Art. 6º. *Compete ao COMBEA:*

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;*
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;*
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;*
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

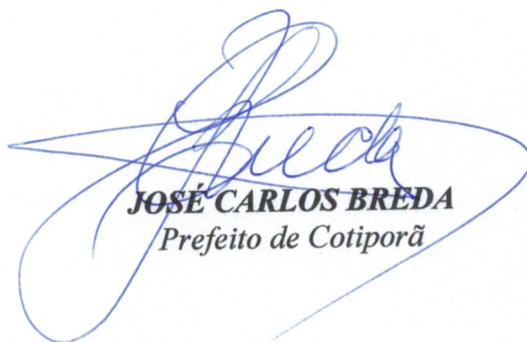
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 055/2026, de 18 de maio de 2026.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA no Município de Cotiporã, com a finalidade de garantir suporte financeiro permanente às políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal.

A crescente preocupação da sociedade com a causa animal, aliada ao aumento das demandas relacionadas ao abandono, maus-tratos, controle populacional e atendimento veterinário, exige do Poder Público a adoção de mecanismos administrativos e financeiros capazes de assegurar ações contínuas e eficazes nesta área.

A criação do Fundo permitirá ao Município centralizar e administrar recursos específicos destinados ao desenvolvimento de programas, campanhas e ações voltadas à proteção animal, possibilitando maior eficiência na execução das políticas públicas e melhor planejamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Além disso, o Fundo possibilitará o recebimento de recursos provenientes de transferências governamentais, convênios, termos de cooperação, doações, emendas parlamentares e multas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal, ampliando a capacidade de investimento do Município sem depender exclusivamente dos recursos ordinários do orçamento público.

A proposta também prevê a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos por meio do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, fortalecendo a transparência, o controle social e a participação da comunidade na formulação das políticas públicas voltadas à causa animal.

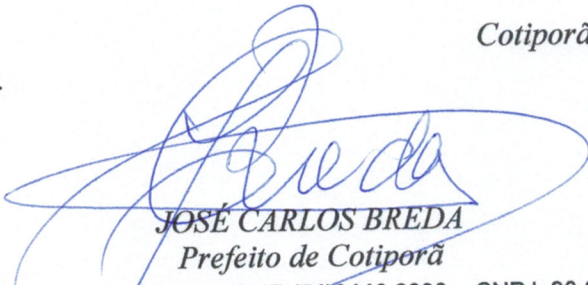
Importante destacar que as ações de proteção e bem-estar animal possuem reflexos diretos na saúde pública, na educação ambiental e na qualidade de vida da população, especialmente no controle de zoonoses, na redução do abandono de animais e na conscientização acerca da guarda responsável.

A presente iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público proteger os animais contra práticas de crueldade.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios sociais, ambientais e sanitários decorrentes da criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Cotiporã (RS), 18 de maio de 2026.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã